



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 20 DE março DE 1995.

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Nº 084 Livro 07 Folha 16 Data 20/03/95
Horas 6:45
Funcionário

"Autoriza a ratificar
por Decreto a Pensão de JOSI
NA MORAES SANTOS e dá outras
providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS,
ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

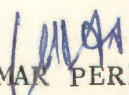
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal auto-
rizado a ratificar por Decreto, a Pensão da Sra. JOSINA MORAES SAN-
TOS, concedida pela Lei nº 679, de 20/02/80.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças(MT), 20 de março de 1995.


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM Nº 012 DE 20 DE março DE 1.995.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Senhorias, o Projeto de Lei em anexo, para depois de analisado, se ja aprovado por estes ilustres legisladores, tendo em vista que se trata de pensão especial e vitalícia sancionada pela Lei 679, de 20 de fevereiro de 1.980.

Por ser a referida Lei meramente autorizativa, o Tribunal de Contas está exigindo, não sei porquê, um ato exclusivo do Executivo, conforme documentos em anexo.

Desta forma, para que a Sra. Josina Moraes Santos continue a receber a referida pensão, necessário se faz a aprovação do presente Projeto de Lei, autorizando o Chefe do Poder Executivo a ratificar por Decreto a concessão daquela pensão numa tentativa de solucionar o problema.

Por tais motivos, esperamos a aprovação do Projeto.

Sem mais,

Atenciosamente,

Barra do Garças(MT)., 20 de março de 1995.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal por Unanidade

Em Sessão de

27/03/95

Recebido em 15/03/95
M. C.



**ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS**

OFÍCIO Nº 608/GCR-US/95

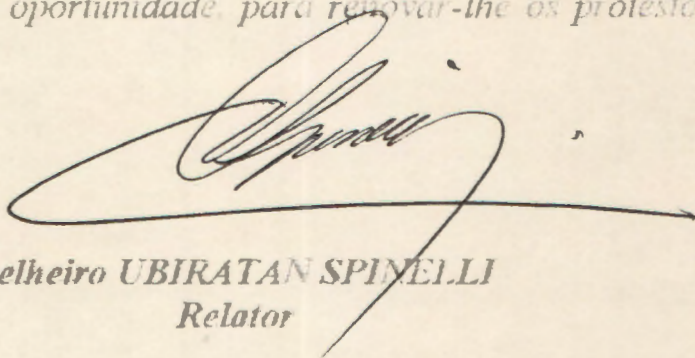
Cuiabá, 09 de março de 1.995.

Ref.: Processo nº 101.541-9/94- Lei nº 679/80-Concede Pensão Especial e Vitalícia a Srª Josina Moraes Santos.

Senhor Prefeito:

Com o presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência fotocópias das informações de fls. 27 e 28-TC, bem como do Parecer nº 411/95, para que se manifeste, no prazo de 20 (vinte) dias, relativo ao processo acima epigrafado, cujo número deverá ser mencionado em sua resposta.

Aproveitamos a oportunidade, para renovar-lhe os protestos de apreço e consideração.



Conselheiro UBIRATAN SPINELLI
Relator

Exmo. Sr.º

WILMAR PERES DE FARIAS

DD. Prefeito Municipal de Barra do Garças

BARRA DO GARÇAS/MT

afs



**ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS**

T. C.
Fla. 27
Rub. MA

PROCESSO 101.541-9/94
INTERESSADO JOSINA MORAES SANTOS
ASSUNTO PENSÃO
RELATOR CONS. UBIRATAN SPINELLI

Senhor Inspetor :

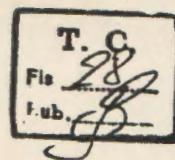
Reexaminando o presente processo após diligência nos termos do despacho proferido às fls. 14/TC-verso, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, informamos que a Prefeitura de Barra do Garças encaminhou a este Tribunal apenas fotocópia da Certidão de Casamento da pensionista às fls. 24/TC, e os documentos de fls. 22/23-TC, em fotocópia já constam dos autos.

Diante do exposto, constatamos que não foi sanada as irregularidades apontadas em nossa informação.

É a informação

1ª Inspeção Seccional, em 09/12/94

marcosta
Maria Antonia Barros Costa
Auxiliar de Controle Externo



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 101.541-9/94
INTERESSADO JOSINA MORAES SANTOS
ASSUNTO PENSÃO
RELATOR CONS. UBIRATAN SPINELLI

Sr. Inspetor Geral

Confirmamos a informação às fls.27TC, salientando que a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, em atenção à determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, limitou-se a remeter uma fotocópia da Certidão de Casamento da Interessada com o ex-funcionário daquela municipalidade, Sr. Pedro José dos Santos.

Relativamente ao Ato concessório da Pensão, informa-nos, o Sr. Prefeito, que o mesmo não existe e que a sanção da Lei autorizativa e o continuado pagamento do benefício por ela autorizado, poderia ser tomado como concordância do Poder Executivo.

Por outro lado indaga, a esta Corte, se poderia baixar um Ato Retificatório, no sentido de suprir a vacância do Ato inexistente.

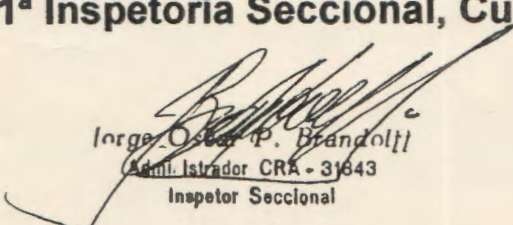
No que tange a mencionada indagação, sugerimos, s.m.j., a oitiva da E.Assessoria Jurídica desta Corte de Contas, uma vez que trata-se de consulta de caso concreto.

Face ao exposto, submetemos o presente a apreciação superior.

É a nossa informação.

1ª Inspeção Seccional, Cuiabá, 13.12.94.

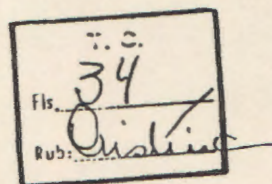
JOPB3894


Jorge Oscar P. Brandolfi
Adm. Istrador CRA - 31643
Inspetor Seccional



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº 101.541-9/94
INTERESSADOS: JOSINA MORAES SANTOS
ASSUNTO: LEI Nº 679



PARECERNº 411/95

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças remete ao Tribunal a Lei nº 679, de 20.02.80 que autorizou o Prefeito Municipal a conceder pensão à Srª. Josina Moraes dos Santos.

A lei é meramente autorizativa, e a sanção não exclui a necessidade do ato.

De modo análogo é a abertura dos créditos adicionais suplementares, que autorizados por lei são abertos por Decreto.

Ausência do ato concessório da pensão le-
va-nos a opinar pelo não conhecimento da matéria.

É o Parecer.

Cuiabá, 21 de fevereiro de 1995.

Dr. José do Carmo Ferras
Procurador Chefe



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.153 DE 09 DE maio DE 1989

"Altera nome constante da
Lei nº 679, de 20 de feve
reiro de 1980."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ES'
TADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Sra. JOSINA DUARTE DOS SANTOS e
pigrafada no Art1º, da Lei nº 679, de 20 de fevereiro de 1980
é a mesma JOSINA MORAES SANTOS, portadora da CI RG nº 1.409.
399 SSP/GO - 2ª Via e da Certidão de Casamento nº 195 expedi-
da pelo Cartório de Registro Civil do Distrito do Registro do
Araguaia, Município de Montes Claros de Goiás, Comarca de Is-
raelândia, Estado de Goiás.

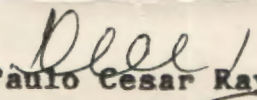
Art. 2º - O benefício concedido por interné
dio da Lei nº 679/80 continua em vigor, devendo os registros'
existentes na Prefeitura Municipal em nome de JOSINA DUARTE '
DOS SANTOS serem alterados para JOSINA MORAES SANTOS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data '
de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 09 de maio de 1989


Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE ISRAELÂNDIA

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

DISTRITO DE DO REGISTRO DO ARAGUAIA



Port. 4/73 M.M. Juiz D.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, do livro de registro de Casamento, sob o nº 2-2 existente em meu poder e cartório, à fls. 195, sob nº 195, consta o termo de casamento do Sr. PEDRO JOSÉ DOS SANTOS, e JOSINA DUARTE MORAES, que passa a se chamar JOSINA MORAES SANTOS realizado aos 10 de Abril (04) de 1944, perante o Juiz Sr. Emiliano Costa, as testemunhas Pedro Martins, e Antonia Monteiro Medraão, e Sebastiana Bareira Bezerra, e outras mais, sob o regime de COMUNHÃO de bens.

O NUBENTE

A NUBENTE

Estado Civil Solteiro
Naturalidade brasileiro
Profissão lavrador
Casou com 26 anos de Idade
Nascido aos
Natural Conceição do Araguaia-Pará
Filho de João José dos Santos e de Dª Brasilina dos Santos
Residente em Araguaiana, MT.

Estado Civil Solteira
Naturalidade brasileira
Profissão doméstica
casou com 17 anos de Idade
Nascida aos
Natural Rio Bonito, Est. de Goiás
Filha de João Duarte de Moraes, e de Dª Enequina Duarte de Moraes,
Residente em Araguaiana, MT.

OBSERVAÇÕES: Casamento feito pelo Cartório do Distrito do Registro do Araguaia, - Estado de Goiás. Realizado em data a cima,

2ª via

O referido é verdade e dou fé.

EMOLUMENTOS;

B. C. e Ss.

Montes Claros de Goiás, Goiás, 08 de Outubro de 1979.

Rec. de
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS

Handwritten signature and stamp: OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

LEI Nº 679 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.980.

CONCEDE PENSÃO ESPECIAL E VITALÍCIA E CONTÉM
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal a provou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder à Srª. JOSINA DUARTE DOS SANTOS, uma pensão especial e vitalícia, cujo valor mensal será de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º- A Pensão instituída na forma do artigo primeiro, será corrigida anualmente, tomando-se como referência o percentual de reajuste adotado para os servidores do Município.

Art. 3º- Para o presente exercício, poderá o Prefeito Municipal abrir, mediante decreto, o Crédito Especial no valor de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), classificando-se a despesa conforme segue:

SEC. DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

15.81.486.0- Assist. Social Geral

3.2.5.2. - Pensionistas

Art. 4º- Para cobertura do Crédito Especial autorizado por esta Lei, fica cancelada a importância de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), junto à dotação: Sec. Saúde e Assist. Social-Gabinete do Sec. 13.75.021-Administração Geral-20.96-Manut. dos Serviços, Ficha nº 0171-3.1.1.0-Pessoal.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 20 de fevereiro de 1980.

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

Conferir c/ original

Mo. Jose

Rec.
Liv. 11
fls. 06 vs 207
Em. 20.02.80

Mo. Jose Dona Maria

Av. Ministro João Alberto
Fátima Bar. Azizinho (Barra do Garças)



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Barra do Garças

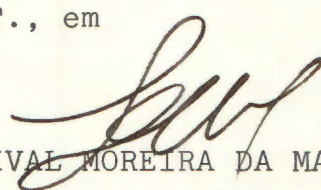
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

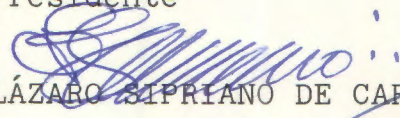
P A R E C E R

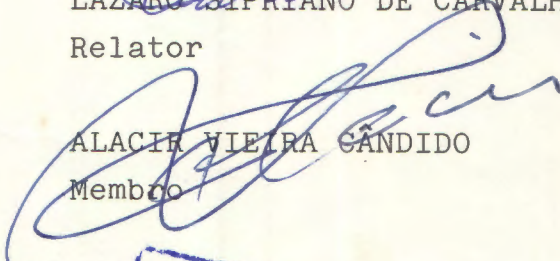
Ao projeto de Lei nº **012/95**
de autoria do **Poder Executivo**
Municipal

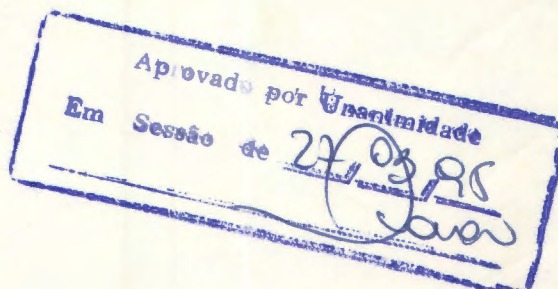
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o Projeto de Lei, em epígrafe oferece PARECER FAVORÁVEL, por entender que o mesmo é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em


LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Presidente


LÁZARO CIPRIANO DE CARVALHO
Relator


ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATERIA: <i>Projeto de lei nº 012/95</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
<i>Alacir Vieira Cândido</i>			
<i>Dr. Aldemar Araújo Guirra</i>	<i>Nivaldo Reis de Jesus</i>		
AIRTON ALMEIDA NOGUEIRA			
<i>Clodoaldo Alves da Silva</i>			
ANA LUIZA TEIXEIRA AGNELLI			
ANTONIO DE FARIAS			
GELSO MARTINS SPOHR			
GONÇALO DE OLIVEIRA COSTA NETO	<i>Ausente</i>		
<i>Lázaro Sipriano de Carvalho</i>			
<i>Dr. Lourival Moreira da Mata</i>			
JOANA D'ARC ROCHA			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA			
VALDON VARJÃO			
<i>Paulo Reis de Freitas</i>			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA			

OBS.: *Presente*

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de *27/03/95*
caas